

Ofício nº 226/99-COGLE/DENOR/SRH/SEAP

Brasília, 26 de julho de 1999.

Senhor Chefe,

Em atenção à consulta formulada no FAX recebido nessa Coordenação em 20.7.99, onde Vossa Senhoria solicita esclarecimentos quanto ao procedimento a ser adotado, para desconto de faltas de servidor em período no qual se incluem sábados, domingos e feriados, esclarecemos que as faltas ao serviço não estão relacionadas a dias úteis, mas a períodos contínuos de ausência do servidor ao trabalho.

Assim, estando o feriado, o sábado e o domingo incluído no período de ausência do servidor ao trabalho sem justificativa, eles devem ser incluídos no cômputo dos dias faltosos do servidor.

Na oportunidade, esclarecemos que esse Ministério deverá firmar, na consulta, o entendimento do órgão acerca da matéria, nos padrões estabelecidos no Ofício-Circular nº 14/SRH/MARE, de 8 de setembro de 1997.

Atenciosamente,

PAULO APARECIDO DA SILVA
Coordenador-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
CLEM GERALDO NEVES CASSOL - CMG (T)
Chefe da Divisão de Pessoal
Ministério da Defesa
Brasília-DF